**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMPRA, VENDA, FORNECIMENTO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS UNIDADES ESCOLARES E EM QUALQUER DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam vedados a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas unidades escolares e em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino de Sumaré.

**Parágrafo único:** Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico igual ou superior a 4,5 (quatro e meio) graus Gay-Lussac, industrializadas e ou fabricadas de forma artesanal.

**Art. 2º** Ao servidor(a) público que infringir o disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas no regime jurídico dos servidores públicos por meio da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010.

**Art. 3º** Ao aluno(a) que infringir o disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos regimentos e regulamentos escolares.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, a eventos promovidos pela escola em suas dependências, e/ou fora de suas dependências, em datas previstas pelo calendário escolar e período letivo, e/ou datas estranhas ao calendário escolar e/ou período letivo.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a satisfação de submeter a esta egrégia Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a proibição de compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas unidades escolares e em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Sumaré.

O consumo de bebidas alcoólicas por jovens é tema que desperta grande preocupação entre profissionais da saúde e da educação. Diversos fatores influenciam este comportamento: mudanças físicas, sociais e psicológicas da puberdade, traços de personalidade e fatores hereditários. Além de prejudicar o desenvolvimento do sistema nervoso, o consumo precoce de álcool aumenta a possibilidade de consequências negativas, como queda no rendimento escolar, gravidez precoce e indesejada, violência e acidentes.

A escola deve ser um espaço de construção de debates e ações práticas relativas ao combate do alcoolismo e de forma alguma pode reproduzir e incentivar o consumo de álcool. A presente propositura é fruto de encontros deste parlamentar com servidores da Educação de Sumaré, os quais relataram que em 2022 houve autorização de venda de bebida alcóolica, por parte da direção escolar, durante evento em uma unidade de ensino do município, situação que gerou preocupação dos profissionais.

Nesse sentido, estabelecer essa legislação municipal se faz importante para que possamos manter o espaço e cotidiano escolar afastados de questões dessa natureza, e, assim, cumprir suas funções de transformação da sociedade por meio da educação teórica e prática.

Servindo como ponto de apoio para as demandas da área da Educação, o mandato deste parlamentar assina a presente propositura tendo como coautores os professores e professoras Fabiane Barbosa Fontes Batista, Geovana dos Santos, Érica Aparecida Fernandes Tanaka, Maria Devaneide Ponciano Nunes, Miriam Raquel Teodoro de Sousa, Jussimara Jane Robim Saurin, Solange Silva Faria, Janiere Regina Sommer, André Benitez Costa e Fernando Bitencourt Lopes.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**